



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA JCJ/VARGINHA N. 2, DE 13 DE MARÇO DE 2000

O DR. OSWALDO TADEU BARBOSA GUEDES, JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE VARGINHA/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as modificações promovidas pela Lei 9.957 de 12 de janeiro de 2000, que institui o Procedimento Sumaríssimo no processo trabalhista;

CONSIDERANDO as determinações contidas no Provimento 02/2000, da douta Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a movimentação dos processos que tramitam nesta Vara;

CONSIDERANDO que todos os esforços devem ser feitos para a boa e correta aplicação da legislação pertinente, conferindo às partes andamento processual célere e seguro, evitando-se as protelações decorrentes de possíveis arguições de nulidade; e

CONSIDERANDO a faculdade que lhe é atribuída pelo artigo 765 da CLT,

RESOLVE:

Art. 1º As ações recebidas serão distribuídas após despacho para adequação ao procedimento.

Art. 2º Após ser protocolada a reclamação, os autos virão conclusos ao Juiz Titular ou, na sua ausência, ao seu substituto, para exame prévio, sendo distribuída na pauta para audiência una, quando for o caso.

Art. 3º O pedido, qualquer que seja o procedimento que venha a ser adotado, deverá ser líquido e certo, nos termos do art. 852-B da CLT.

Art. 4º Não sendo o pedido apresentado na forma do parágrafo anterior, o processo será arquivado mediante simples despacho, observado ainda o disposto no parágrafo 1º do artigo 852-B da CLT.

Art. 5º Serão admitidas no procedimento sumaríssimo, até duas testemunhas para cada parte e, no ordinário, três.

Art. 6º As testemunhas deverão comparecer em Juízo, seja em qual for o rito, independentemente de intimação, na forma dos artigos 825 e 852-H parágrafo 2º, ambos da CLT.

Art. 7º As ações trabalhistas atermadas também deverão ser apresentadas de forma líquida e certa, na forma estabelecida no artigo 852-B da CLT.

Art. 8º Conceder-se-á a parte que ocupa o pólo ativo da relação processual o prazo de até 5 (cinco) minutos para impugnação à defesa e documentos a ela acostados.

Art. 9º O Juiz Titular da Vara ou, na sua ausência, o seu substituto, estabelecerá, a seu critério, pauta especial específica para a audiência de instrução e julgamento dos processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo.

Art. 10. Revoga-se inteiramente a Portaria nº 01/2000 desta Vara do Trabalho de Varginha.

Art. 11. A presente portaria em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Varginha/MG, 13 de março de 2000.

DR. OSWALDO TADEU BARBOSA GUEDES
Juiz Titular

(PUBLICAÇÃO: SEM INFORMAÇÃO)